



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

15 de Agosto de 2023 - ANO VII - Edição Nº 660 - Pág. 01 a 18

FUNDAÇÃO MUN. DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO

EDITAL DE INCENTIVO AS ARTES RAMON BRAGA

A Prefeitura Municipal de Canindé, por meio da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio (Funcep) considerando a Lei Federal nº 195 de 8 de Julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decretos Presidenciais nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e nº 11.453 de 23 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 023 de 29 de junho de 2023, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988 e as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública para o **EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES RAMON BRAGA**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital estará disponível gratuitamente no site: www.caninde.ce.gov.br sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados e contém 06 (seis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes: Formulário de Inscrição (anexo I), Termo de Execução Cultural (anexo II), Relatório de Execução do objeto (anexo III), Declaração de representação de grupo coletivo (anexo IV), Declaração Etnico-racial (anexo V), e Formulário de Recurso (anexo VI).
- 1.2 Este Edital de Incentivo às Artes homenageia o Gestor e Produtor Cultural Ramon Braga e atende ao regulamentado na Lei nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo, constituindo-se como uma ação de fomento, valorização, fruição e circulação de grupos e manifestações próprias do audiovisual e demais manifestações artísticas.
- 1.3 A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural, sendo ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
- 1.4 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Canindé
- 1.5 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.
- 1.6 Poderão participar deste edital, pessoas físicas e jurídicas, desde que sejam residentes e domiciliadas no município de Canindé, e com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 02 (dois) anos.
- 1.7 Os beneficiários dos recursos deste edital de incentivo as artes poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.
- 1.8 O acompanhamento de todo o processo de implementação deste edital será realizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), criado através da Lei Municipal Complementar nº 2.132 de 11 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 2.648 de 16 de maio de 2023, que tem a função de colaborar com a equipe de gestão na execução e fiscalização de todos os processos para seleção dos beneficiários.

2. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

- 2.1 Constitui objeto do Edital de Incentivo às Artes Ramon Braga a seleção de projetos artísticos e culturais oriundos da produção independente de **AUDIOVISUAL** e a seleção de projetos artísticos e culturais oriundos da produção independente das **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** de qualquer uma das áreas culturais e linguagens artísticas, para receberem apoio financeiro as categorias descritas no item 3.6, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Canindé.
- 2.2 Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, as propostas apresentadas no Edital de Incentivo às Artes Ramon Braga deve garantir que atividades ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.
- 2.3 O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital de Incentivo às Artes Ramon Braga, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

- 3.1 Os recursos do presente Edital são oriundos do Governo Federal e recebidos pela Fundação de Esportes Cultura e Patrimônio de Canindé, através de crédito orçamentário específico, programa: 1339202472.094 / 3.3.90.31.00 (premiações.cult.art.cient.desp.e.outras), que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ 678.406,91 (seiscentos e setenta e oito mil quatrocentos e seis reais e noventa e um centavos), sendo destinado o valor de R\$ 482.822,22 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) para o **AUDIOVISUAL** e o aporte financeiro no valor total de R\$ 195.584,71 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para as **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**.
- 3.2 O Município de Canindé utilizará o percentual de 4.8% do total dos recursos recebidos, para operacionalização das ações relativa a Lei Complementar 195/2022, nos termos do art. 17 e art. 18 da citada lei.



| | |
|--|---|
| <p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vascomcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Farias</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Francisco José Cruz de Holanda</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Vianna Paulino</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> | <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p> |
|--|---|



- 3.3** Para fins de seleção deste edital fica designado o aporte financeiro no valor de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para os projetos culturais de Audiovisual, conforme dispõe os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar 195/2022 e fica designado o aporte financeiro no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para os projetos culturais das Demais Áreas Culturais, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 195/2022.
- 3.4** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, no caso deste Edital os recursos a serem remanejados serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.
- 3.5** Havendo o não preenchimento de todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes do Audiovisual poderão ser utilizados em outro Edital do Audiovisual e os recursos remanescentes da Demais Áreas Culturais poderão ser utilizados em outro Edital da Demais Áreas Culturais.
- 3.6** O Edital de Incentivo às Artes Ramon Braga contemplará, inicialmente, o total de **48 projetos** que estiverem de acordo com critérios estabelecidos neste edital, cujo apoio financeiro será dividido de acordo com a tabela abaixo.

| CATEGORIA | Nº PROJETOS APOIADOS | VALOR POR PROJETO | VALOR TOTAL DO APOIO FINANCEIRO |
|--|----------------------|-------------------|---------------------------------|
| Art. 6º I Curta metragem (ficção) | 8 | R\$ 25.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| Art. 6º I Documentário/animação/vídeo clip | 9 | R\$ 15.000,00 | R\$ 135.000,00 |
| Art. 6º II Salas de Cinema | 4 | R\$ 10.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| Art. 6º II Cinema Itinerante | 4 | R\$ 10.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| Art. 6º III Formação Audiovisual e Festivais/Mostras | 4 | R\$ 10.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| Art. 8º Outras atividades artísticas(livre) | 19 | R\$ 10.000,00 | R\$ 190.000,00 |
| TOTAL | 48 | - | R\$ 645.000,00 |

- 3.7** Os dispêndios objeto do presente Edital, sofrerão as retenções de impostos constantes nos art. 28, inciso III da Lei 8.212/1991 (INSS), arts. 3º e 7º da Lei 7.713/1988 (IR) e art. 3º inciso XVIII da Lei Complementar 116/2003 (ISS) e demais disposições tributárias, com incidência acumulada nos valores tabela acima,
- 3.8** Os projetos serão classificados respeitando a ordem decrescente de classificação geral, obedecendo a pontuação do projeto e estarão condicionadas a disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.
- 3.9** Os proponentes deverão apresentar apenas 01(uma) proposta cultural para as categorias do Art. 6º, incisos I, II e III, bem como apenas 01(uma) proposta cultural para as categorias do Art. 8º da Lei Complementar 195/2022.
- 3.10** As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

| CATEGORIA | Nº PROJETOS APOIADOS | Nº AMPLA CONCORRÊNCIA | 20% COTAS RACIAIS | 10% COTAS INDÍGENAS |
|---|----------------------|-----------------------|-------------------|---------------------|
| Art.6º, inciso I Curta metragem (ficção) | 8 | 6 | 1 | 1 |
| Art.6º, inciso I Documentário/animação/ vídeo clip | 9 | 6 | 2 | 1 |
| Art. 6º, inciso II Salas de Cinema | 4 | 2 | 1 | 1 |
| Art. 6º, inciso II Cinema Itinerante | 4 | 2 | 1 | 1 |
| Art 6º, inciso III Formação Audiovisual e Festivais/Mostras | 4 | 2 | 1 | 1 |
| Art. 8º Outras atividades artísticas (livre) | 19 | 14 | 3 | 2 |

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

- 4.1** Poderão se inscrever no presente edital os seguintes perfis de proponentes:
- 4.1.1** **PESSOAS FÍSICAS**, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Canindé há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, dentro do município.
- a) Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos e coletivos culturais não formalizados.
- b) Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por Pessoas físicas, o proponente deverá apresentar carta de ciência/anuência do grupo/coletivo.
- 4.2.1** **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no município de



Canindé há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

- a) Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Município de Canindé há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições no Edital de Incentivo às Artes Ramon Braga estarão abertas, de forma presencial, entre os dias **16 de agosto de 2023 a 15 de setembro de 2023, das 8h às 13h na Praça dos Mestres/Estação Cidadania**, localizada na Avenida Luciano Magalhães, s/n – Bela Vista – Canindé (CE).
- 5.2 As inscrições no Edital de Incentivo às Artes Ramon Braga serão obrigatoriamente presenciais, vedada inscrições via correios.
- 5.3 Os processos entregues (envelopes) gerarão um número de identificação exclusivo, informado pela Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio para efeito de controle e organização.
- 5.4 Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes (físicos ou jurídicos) deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Mapa Cultural, disponível no seguinte endereço: <https://mapacultural.caninde.ce.gov.br/>
- 5.5 Cada proponente poderá submeter somente uma proposta para o Audiovisual (incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar 195/2022) e uma proposta para as Demais Áreas Culturais (art. 8º da Lei Complementar 195/2022), sendo que em caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes, será considerada apenas a primeira proposta enviada, sendo desabilitadas as propostas subsequentes.
- 5.6 As inscrições no Edital de Incentivo às Artes Ramon Braga deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes lacrados sendo uma para a HABILITAÇÃO TÉCNICA-ANÁLISE DE MERITO CULTURAL e outro para HABILITAÇÃO JURÍDICA.

Envelope 1 - HABILITAÇÃO TÉCNICA - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

- a) Formulário de Inscrição (anexo I)
- b) Projeto Proposta da ação (opcional)
- c) Comprovante de Cadastro no Mapa Cultural do Ceara
- d) Declaração de representação de grupo coletivo, se for o caso (anexo IV)
- e) Auto declaração étnico-racial, se for o caso (anexo V)

Envelope 2 - HABILITAÇÃO JURIDICA

- Pessoa Física

- a) Cópia do documento de Identificação (com foto)
- b) Comprovante de regularidade do CPF (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>)
- c) Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- d) Comprovante de residência no nome do proponente ou Declaração de Residência, com firma reconhecida em Cartório
- e) Número do PIS/PASEP/NIS
- f) Prova de Regularidade: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Municipal.
- g) Dados Bancários, em nome do proponente.

- Pessoa Jurídica (sem fins lucrativos)

- a) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- b) Ato constitutivo e estatuto devidamente registrado
- c) Ata de posse da diretoria vigente
- d) Cópia do documento de Identificação do Representante Legal (com foto)
- e) Cópia do CPF do Representante Legal
- f) Comprovante de Endereço da Pessoa Jurídica
- g) Prova de Regularidade: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Estaduais e Certidão de Débitos Municipais.
- h) Dados Bancários, em nome da Pessoa Jurídica.

- Microempreendedor Individual - MEI

- a) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- b) Cópia do documento de Identificação (com foto)
- c) Cópia do CPF
- d) Comprovante de Endereço (igual ao MEI)
- e) Prova de Regularidade: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (caso tenha funcionários), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Estaduais e Certidão de Débitos Municipais.
- f) Dados Bancários (em nome do titular)

- 5.7 As inscrições no Edital de Incentivo às Artes Ramon Braga só serão consideradas válidas se protocoladas, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
- 5.8 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações, documentos encaminhados e pela qualidade visual do conteúdo e informações do seu projeto, isentando a Fundação Municipal de Esporte, Cultura e patrimônio de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 5.9 Eventuais irregularidades na documentação e informações protocoladas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará



inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

- 5.10 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a data 20 de outubro de 2024, conforme o calendário deste Edital.
- 5.11 São elegíveis para apresentarem proposta de projeto cultural as Salas de Cinema Públicas, constituídas no município de Canindé, conforme disposto no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.
- 5.12 As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.13 Fica vedada a participação de membro da Comissão de Avaliação e Seleção.
- 5.14 Fica vedada a participação de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC)
- 5.15 Fica vedada a participação de proponente servidor público Municipal ativo (efetivo, contratado, comissionado e terceirizado) e pessoa jurídica que tenha em sua composição societária ou quadro de dirigentes servidor ligado ao município de Canindé.
- 5.16 Fica vedada a participação de beneficiário de projetos sociais federal ou estadual.

6. DA CONTRAPARTIDA

- 6.1 Os agentes culturais contemplados nas categorias dos incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar 195/2022 (Audiovisual), deverão garantir contrapartida da seguinte forma:
 - a) Contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
 - b) As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias e 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- 6.2 Os agentes culturais contemplados nas categorias do art. 8º da Lei Complementar 195/2022 (Demais Áreas Culturais), deverão garantir como contrapartida, as seguintes medidas:
 - a) a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
 - b) sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item a, em intervalos regulares.
- 6.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 20 de outubro de 2024, de acordo com o calendário presente neste Edital

7. DAS COTAS

- 7.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
 - A) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - B) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 7.6 As vagas não preenchidas nas categorias do item 7.1 deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial do anexo, apresentando ainda os motivos que justificam a sua autodeclaração e pertencimento étnico.
- 7.8 As pessoas jurídicas e grupos coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam a equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.
- 7.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regulamentos descritos nos item 7.7.

8. DA PLANILHA ORÇAMENTARIA DOS PROJETOS

- 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.



- 8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, nos termos deste Edital.
- 8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme a tabela do item 3.6 presente edital.

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas da alimentação e circulação;
- II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1 O processo seletivo se dará em 02 (duas) etapas, a saber:

- a) **Habilitação da Jurídica:** Etapa de caráter eliminatório será realizada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Canindé, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital, no item 5.6
- b) **Habilitação Técnica- Análise de mérito cultural:** Etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos, por uma Comissão de Avaliação e Seleção, que atribuirá nota segundo critérios estabelecidos neste edital, indicados e nomeados pela Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada na ficha de inscrição, anexos, currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos no item 5.6 deste Edital.

10.2 A Comissão de Avaliação e Seleção (Habilitação Técnica) será composta por 05 (cinco) pareceristas, com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

10.3 A Comissão de Avaliação e Seleção (Habilitação Jurídica) será composta por 03 (três) assessores jurídicos servidores do município.

10.4 A Comissão de Avaliação e Seleção (Habilitação Técnica) é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

10.5 A Comissão de Avaliação e Seleção (Habilitação Técnica) atribuirão notas de 5 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:



| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
|---------------------------|--|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 10 |
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Canindé - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Canindé. | 10 |
| C | Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| D | Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 10 |
| E | Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 50 |

- 10.6 As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme pontuação.
- 10.7 As propostas apresentadas pelas Salas de Cinema Pública, receberão pontuação extra, conforme especificado abaixo:

| PONTUAÇÃO EXTRA PARA SALAS DE PÚBLICA | PONTUAÇÃO |
|---|-----------|
| Salas de Cinema Pública Municipal (Equipamento Público) | 2 |

- 10.8 Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente o subitem "c".
- 10.9 Após avaliação técnica e jurídica será publicada lista preliminar das propostas habilitadas e inhabilitadas no Diário Oficial, no endereço eletrônico www.caninde.ce.gov.br sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 10.10 Após a publicação do resultado da fase de Habilitação Jurídica e Habilitação Técnica, caberá pedido de recurso no prazo de 02 (dias) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
- 10.11 O pedido de recurso (anexo VI) deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado protocolada de forma presencial **das 8h às 13h na Praça dos Mestres/Estação Cidadania**, localizada na Avenida Luciano Magalhães, s/n – Bela Vista – Canindé (CE), sendo vedada a inclusão de novos documentos.
- 10.12 A Comissão de Avaliação e Seleção, responsável por cada etapa, fará o julgamento dos pedidos de recursos e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da solicitação de subsídio.
- 10.13 O resultado do recurso e a lista de beneficiados final com o subsídio será divulgado por ordem decrescente de pontuação no Diário Oficial do Município, no endereço: www.caninde.ce.gov.br
- 10.14 Não caberá recurso do resultado final.

11. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

- 11.1 O recurso para a execução do projeto selecionado nas categorias previstas nesse edital será repassado em PARCELA ÚNICA, após assinatura de Termo de Execução Cultural, diretamente na conta bancária informada.
- 11.2 O valor recebido pelos proponentes selecionados deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta no projeto aprovado.
- 11.3 A assinatura dos Termos de Execução Cultural e a liberação de recursos estarão condicionados à verificação da regularidade cadastral e, se for o caso, adimplência dos selecionados.



12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 12.2 Os beneficiários contemplados com os recursos deste Edital ficam obrigados a informar e encaminhar para o email contatofuntec@gmail.com as ações realizadas, podendo instruir com materiais de divulgação, registros fotográficos e demais documentos referente a ação.
- 12.3 A Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio fará prestação de contas na modalidade de informações in loco, através de visita técnica e preenchimento de instrumental com informações que atestem a realização do projeto.

13. CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

- 13.1 O presente Edital obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração).

| Etapa | Data Inicial | Data Final |
|--|--------------|------------|
| Período de Inscrições | 16/08/2023 | 15/09/2023 |
| Processo de Habilitação Jurídica e Habilitação Técnica | 21/09/2023 | 25/09/2023 |
| Resultados Preliminares | 26/09/2023 | 26/09/2023 |
| Prazos para apresentação dos Recursos | 27/09/2023 | 28/09/2023 |
| Homologação do Resultado Final | 28/09/2023 | 28/09/2023 |
| Assinatura Formal dos Termos de Execução Cultural | 09/10/2023 | 10/10/2023 |
| Repasse dos Recursos aos contemplados | 16/10/2023 | 20/10/2023 |
| Período de realização dos projetos | 20/10/2023 | 20/10/2024 |

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todos os atos e informações publicadas no site e no Diário Oficial do Município, no endereço: www.caninde.ce.gov.br
- 14.2 A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.
- 14.3 Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres.
- 14.4 O Presidente da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
- 14.5 Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Canindé (logomarca oficial) e da lei Paulo Gustavo (conforme orientação do MINC) em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros).
- 14.6 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade, bem como, devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, devendo todo o material ser enviado para o e-mail contatofuntec@gmail.com, para fins de acompanhamento da execução do projeto.
- 14.7 Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade proponentes selecionados.
- 14.8 Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio poderá realizar ações públicas gratuitas de divulgação dos projetos selecionados.
- 14.9 Os 4,8% do valor total dos recursos recebidos destinados ao Audiovisual e Demais Áreas Culturais serão utilizados para a celebração de parcerias para operacionalização, contratação de pareceristas, avaliadores, consultorias e estudos técnicos na execução dos projetos.
- 14.10 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 14.11 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Procuradoria Geral do Município.
- 14.12 Todas as informações estarão disponíveis no site oficial do município; www.caninde.ce.gov.br e as dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail contatofuntec@gmail.com.



RÔMULO LAURÊNIO DE OLIVEIRA
Presidente
Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio

EDITAL DE INCENTIVO AS ARTES RAMON BRAGA
ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente: Pessoa Física Pessoa Jurídica

Nome Completo/Razão Social:

Nome artístico ou nome social ou nome fantasia:

CPF/CNPJ: RG:

Data de nascimento/Criação da empresa:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP: Cidade: Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana Área de vulnerabilidade social Unidades habitacionais
 Zona rural

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
 Comunidades Rurais
 Indígenas
 Povos de Terreiro
 Quilombolas

Gênero:

- Mulher Cisgênero Homem Cisgênero
 Mulher Transgênero Homem Transgênero
 Pessoa não Binária Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca Preta Parda Indígena Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência?

- Sim Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não Bolsa família Benefício de Prestação Continuada
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Garantia-Safra
 Seguro-Defeso Outro

Vai concorrer às cotas ?



Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Realização do Projeto: Presencial Virtual Híbrido

Escolha a categoria a que vai concorrer:

- Art. 6º I - Curta metragem (ficção)
 Art. 6º I- Documentário/animação/vídeo clip
 Art. 6º II- Salas de Cinema
 Art. 6º II- Cinema Itinerante
 Art. 6º III- Formação Audiovisual e Festivais/Mostras
 Art. 8º - Outras atividades artísticas(livre)

Descrição do projeto

(O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização (até 15 linhas)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos. (até 15 linhas)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Qual o Perfil do público a ser atingido pelo projeto? (até 10 linhas)



Quais as ações de acessibilidade serão empregadas no projeto? (até 10 linhas)

Quais as estratégias de divulgação (até 10 linhas)

Qual a Contrapartida do projeto? (até 10 linhas)

Previsão do período de execução do projeto:

Data de início:

Data final:

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| Descrição do item | Justificativa | Unidade de medida | Valor unitário | Quantidade | Valor total |
|-------------------|---------------|-------------------|----------------|------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

Canindé, ____ de ____ de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

nome e assinatura do Proponente

EDITAL DE INCENTIVO AS ARTES RAMON BRAGA ANEXO II - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

OBS.: Este termo será preenchido pela assessoria jurídica do município, após a seleção dos proponentes.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [NÚMERO/ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].



4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Fundação de Esporte, Cultura e Patrimônio de Canindé:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação de Esporte, Cultura e Patrimônio de Canindé a contar do recebimento da notificação;
- VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- X) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.



9. SANÇÕES

9.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 Fica a Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Patrimônio responsável pelo monitoramento e controle de resultados, na qual fará a prestação de contas na modalidade de informações in loco, através de visita técnica e preenchimento de instrumental com informações que atestem a realização do projeto.

11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01 (hum) ano.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de Canindé.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Canindé para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Canindé, ____ de _____ de 2023

ROMULO LAURÊNIO DE OLIVEIRA

Fundação de Esporte, Cultura e Patrimônio de Canindé

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

nome e assinatura do Proponente

**EDITAL DE INCENTIVO AS ARTES RAMON BRAGA
ANEXO III - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo (até 10 linhas):

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.



2.3. Ações desenvolvidas (até 10 linhas):

2.4. Cumprimento das Metas (até 10 linhas):

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Sim Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação Livro Catálogo Live (transmissão on-line)

Vídeo Documentário Filme Relatório de pesquisa

Produção musical Jogo Artesanato Obras

Espetáculo Show musical Site Música

Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? (até 10 linhas):

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto? (até 10 linhas):

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele:

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

| Nome do profissional/empresa | Função no projeto | CPF/CNPJ | Pessoa negra? | Pessoa indígena? | Pessoa com deficiência? |
|------------------------------|-------------------|----------|---------------|------------------|-------------------------|
| | | | | | |

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?



1. Presencial. 2. Virtual. 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

Youtube Instagram / IGTV Facebook

TikTok Google Meet, Zoom etc.

Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.

2. Itinerantes, em diferentes locais.

3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana Área de vulnerabilidade social Unidades habitacionais

Zona rural

Outros: _____

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola. Praça. Rua. Parque. Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

8. CONTRAPARTIDA

9. TÓPICOS ADICIONAIS

10. ANEXOS

Canindé, xxx de xxxx de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

nome e assinatura do Proponente

**EDITAL DE INCENTIVO AS ARTES RAMON BRAGA
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.



GRUPO ARTÍSTICO

REPRESENTANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: (NOME COMPLETO)

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

| NOME DO INTEGRANTE | CPF | ASSINATURA |
|--------------------|-----|------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Canindé, xxx de xxxxx de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

nome e assinatura do Proponente

**EDITAL DE INCENTIVO AS ARTES RAMON BRAGA
ANEXO V - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Obs: Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais (negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO, PARDO OU INDÍGENA).

Declaro ainda os seguintes motivos que justificam minha autodeclaração étnico-racial: (até 15 linhas)

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Canindé, xxxxx de xxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

nome e assinatura do Declarante

**EDITAL DE INCENTIVO AS ARTES RAMON BRAGA
ANEXO VI – FORMULÁRIO DE RECURSO**

Proponente: _____

Título do Projeto: _____

Email do Proponente: _____

Telefone: _____

Motivação do Recurso (até 15 linhas):

Canindé, xxxxx de xxxxx de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

nome e assinatura do Declarante

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO Nº 48/2023 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SR. JOSE KLEDEON VIANA PAULINO, VEM RESCINDIR COM O(A) SR.(A): FRANCISCA KATIA SOUSA SILVA - CARGO: CUIDADORA. O CONTRATO DE Nº 60/2023, CELEBRADO EM 02/01/2023, FIMDOU NA DATA DE 01/08/2023, ORA FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 013/2023 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, VEM RESCINDIR NEEMIAS ALVES ARAUJO, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO. CLAUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2023 – CARGO DE **TEC. DE INFORMÁTICA. CLAUSULA SEGUNDA – A RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO ORA SE FUNDAMENTA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO PRÓPRIO CONTRATO (**RESCISÃO BILATERAL**). DATA DA RESCISÃO 01/08/2023.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 014/2023 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, VEM RESCINDIR VICTOR LUIZ AIRES LIMA, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO. CLAUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2023 – CARGO DE **MEDICO ASSISTENCIAL. CLAUSULA SEGUNDA – A RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO ORA SE FUNDAMENTA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO PRÓPRIO CONTRATO (**RESCISÃO BILATERAL**). DATA DA RESCISÃO 01/08/2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 041/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E O SR. MISSIAS COSTA ROCHA , CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA. VIGÊNCIA: 01/08/2023 A 29/12/2023. A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 041/2023, FIMDOU-SE NA DATA DE 14/08/2023, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF E CLÁUSULA SEGUNDA DO PRÓPRIO CONTRATO. DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 14/08/2023.

GABINETE DA PREFEITA**DECRETO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 031/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Disciplina o uso dos logradouros públicos durante o Festejo de São Francisco 2023, adéqua à regulamentação da Lei nº 2.384/2017 à nova ordem tributária do Município de Canindé (CE) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé;

DECRETA:

Art. 1º - Obedecendo aos preceitos da Lei nº 1.850 de 06 de Outubro de 2004, ficam fixados, de acordo com a Lei nº 2.384 de 29 de Dezembro de 2017, os pagamentos de licenças e aluguéis de espaços públicos para a festa e romaria, no período de **23 à 06 de outubro de 2023**, dentro das faixas de valores abaixo especificadas:

I – VALORES PARA CAMELÔS E BARRAQUEIROS:

a) Valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) por metro
Laterais da Rua João Pinto Damasceno e Rua 29 de julho.

b) Valor de R\$ **90,00** (noventa reais) por metro
Laterais da Rua Júlio Campos e Rua Valdery Uchoa.

c) Valor de R\$ **120,00** (cem e vinte reais) por metro
Laterais da Rua Joaquim Custódio, Rua Romeu Martins, Rua Tabelião Facundo, Rua Paulino Barroso, Rua Mozart Pinto, Praça Nem Martins e Rua Euclides Barroso (da Rua Manoel dos Santos Lessa até Tabelião Facundo).

d) Valor de R\$ **140,00** (cento e quarenta reais) por metro
Eixo central da Rua Tabelião Facundo, Rua Valdery Uchoa, Rua Júlio Campos e Rua Paulino Barroso.

e) Valor de R\$ **200,00** (duzentos reais) por metro
Laterais/eixo central da Travessa São Vicente e sobre a ponte da Rua Joaquim Custódio (trecho entre os correios e farmácia).

**II – VALORES PARA TERZINHO:**

- a) Valor de R\$ **90,00** (noventa reais) por metro
Na Praça Thomaz Barbosa.

III – PERÍODO DE OCUPAÇÃO E DESOCUPAÇÃO PARA CAMELÔS E BARRAQUEIROS:

- b) De 28 de setembro à 05 de Outubro de 2023 - ocupação de espaços demarcados nas laterais das ruas, a partir das 18 horas do primeiro dia e desocupação até às 24 horas do último dia.
c) De 30 de setembro à 05 de Outubro de 2023 – ocupação dos eixos das ruas, a partir das 21 horas do primeiro dia e desocupação até às 24 horas do último dia.

Parágrafo Único – A ocupação em frente às garagens só será permitida por ocasião da interdição de ruas do corredor comercial ou a critério do proprietário do estabelecimento, devendo ser desocupados até o dia 05 de Outubro de 2023.

Art. 2º - Os proprietários de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e ou residenciais, terão prioridade para efetuar o pagamento dos espaços demarcados em frente ao seu(s) estabelecimento(s) ou residências, devendo efetuar o pagamento do(s) mesmos no período de **16 à 18 de setembro de 2023**, ficando após esse prazo os referidos espaços destinados a pleiteantes interessados em adquiri-los.

Parágrafo único - Para fazer jus a esta prioridade, o contribuinte deverá estar em dia com todos os tributos municipais, relacionados ao estabelecimento em questão.

Art. 3º - Somente estarão assegurados os espaços públicos cujo Documento de Arrecadação Municipal – DAM e de posse da comprovação de pagamento (que pode ser por comprovante de PIX), identificação do local e portando Alvará de Feirante com validade somente para o período definido no Art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único – o Alvará de Feirante determinará os critérios que deverão ser respeitados pelos usuários desses espaços, ficando a Diretoria Geral de Administração Tributária responsável pela expedição do referido documento.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido, a ocupação de espaços públicos que não façam parte do corredor comercial especificados no Artigo 1º deste Decreto, sob pena de imediata apreensão de mercadorias.

Art. 5º - Casos omissos a este decreto serão dirimidos conjuntamente, e na brevidade que se fizer necessários, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019. FIRMADO EM 08 DE MAIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANINDÉ – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.983.259-0001/87, com sede administrativa no endereço Largo Francisco Xavier de Medeiros s/n, bairro Imaculada Conceição, Canindé/Ceara ora representado pela senhora Prefeita Municipal **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, brasileira, viúva, CPF nº 233.120.843-34, carteira de Identidade nº 2005005117676 e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE CANINDÉ**, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.030.889/0001-73, com sede Administrativa na Rua Celio Martins, 696, bairro Imaculada Conceição, Canindé/Ceara, ora representado por seu Presidente **ALESSANDRO JUCÁ CUNHA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 787.311.273-04, carteira e Identidade nº 98010061240 SSPD/CE, doravante denominada simplesmente APAE/CANINDÉ, resolvem aditar o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019, mencionado na Clausula Quinta do Termo do Acordo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da vigência fica prorrogado por 1 (um) ano, de 15 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado novamente, por períodos que forem convenientes a Administração Pública Municipal, mediante Termo Aditivo.

DA RATIFICAÇÃO - CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019, assinado em 08 de maio de 2017, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Canindé/CE, 15 de agosto de 2023

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé

ALESSANDRO JUCÁ CUNHA

Presidente da APAE/CANINDÉ